

Resolução CN-SESI nº 0069/2021

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por doação, pura e simples, imóvel, sem benfeitorias, de propriedade do SESI/DR/RS ao Município de Garibaldi/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 205ª Reunião Ordinária de 26/07/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 046/2021-DIDEN e a proposição nº 25/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Sesi de 24 de junho de 2021 e da Resolução Regional nº 1003/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por doação, pura e simples, ao Município de Garibaldi/RS, imóvel, sem benfeitorias, localizado na rua Antônio Bortolini s/n, bairro São José, Garibaldi/RS, matriculado no Registro de Imóveis de Garibaldi sob o nº 25.629 e medindo 2.173,56m² (dois mil, cento e setenta e três metros quadrados e cinquenta e seis décímetros quadrados);

CONSIDERANDO a justificativa para doação pura e simples contida no Ofício Sesi de 24 de junho de 2021 e na Resolução Regional nº 1003/2021;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0117/2021;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0069/2021

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0091/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo SESI/CN0117/2021.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul a alienar por doação pura e simples, ao Município de Garibaldi/RS, imóvel, sem benfeitorias, localizado na rua Antônio Bortolini s/n, bairro São José, Garibaldi/RS, matriculado no Registro de Imóveis de Garibaldi/RS sob o nº 25.629 e medindo 2.173,56m² (dois mil, cento e setenta e três metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade.

Art. 2º Determinar que conste da escritura pública de doação que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do donatário, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0069/2021


Art. 3º Determinar que conste da escritura pública de doação que o imóvel está sendo doado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do departamento nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2021.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

